

## **SOBRE A CULPA NA MORALIDADE: SABER E QUERER EM HEGEL**

Greice Ane Barbieri\*

**RESUMO:** A seção Moralidade, da *Filosofia do Direito*, de Hegel, trata das formas pelas quais a subjetividade se engendra dentro do espírito objetivo. Então, a temática abordada nessa seção concentra-se nas condições subjetivas constitutivas da ação e pelas quais as consequências dessas ações são impetradas ao sujeito/agente. Quando fazemos a avaliação de um acontecimento, percebemos que a realidade exterior possui uma gama incontável de circunstâncias. Tais circunstâncias têm momentos particulares que se colocam “como condição, fundamento ou causa” de algum evento: é aquilo que causou um dado acontecimento. Embora as circunstâncias de um evento sejam muitas e, por vezes, indiscerníveis, podemos perceber momentos particulares nos quais reconhecemos a ligação com o acontecimento. “Diante de um acontecimento rico (p.ex., a Revolução Francesa) o entendimento formal se vê obrigado a eleger entre uma inumerável quantidade de circunstâncias, qual delas declarar responsável pela situação” (HEGEL, *Philosophie du Droit*, 1998, § 115A, p. 194). O sujeito pode não apreender completamente o conjunto de circunstâncias que provocaram um dado acontecimento ou que estão implicadas em sua ação. Embora Hegel cite a Revolução Francesa, facilmente podemos compreender que tanto o extraordinário quanto o ordinário são compostos por uma conjuntura bastante vasta e complexa de características. Enquanto espectadores – ou atores – submetidos a um entendimento finito, elegemos um fato como aquele que desencadeou todo um processo; todavia, sabemos que existem outros fatores menos explícitos que contribuem numa dada situação. Nesse contexto, cabe a Hegel definir quais são as condições objetivas e subjetivas sob as quais se dá a responsabilização do sujeito sobre algo que ele tenha feito. O presente artigo visa mostrar as linhas gerais das duas condições básicas de responsabilização do sujeito, em Hegel: o querer e o saber; bem como os modos como estas duas condições se relacionam na interioridade do sujeito e na exterioridade da ação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Filosofia do Direito – Responsabilização – Querer e Saber – Interioridade.

### **1. O ATO, A AÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO SUJEITO**

A seção Moralidade, da *Filosofia do Direito*, de Hegel, trata das formas pelas quais a subjetividade se engendra dentro do espírito objetivo. Nesse contexto, a temática abordada concentra-se nas condições subjetivas que constituem a ação e pelas quais as consequências dessas ações são impetradas ao sujeito/agente. Ao fazermos a avaliação de uma situação ou um acontecimento, veremos que se trata de uma realidade exterior que possui uma gama incontável de circunstâncias. Essas circunstâncias têm momentos particulares que se colocam

---

\* Doutoranda em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

“como condição, fundamento ou causa” de algum evento qualquer, contribuindo “assim, com algo seu”, podendo, portanto, serem consideradas como o responsável pela situação ou como tendo, ao menos, responsabilidade sobre o evento. Portanto, cabe a Hegel definir quais são as condições objetivas e subjetivas sob as quais se dá a responsabilização do sujeito sobre algo que ele tenha feito. Este artigo visa indicar as linhas gerais das duas condições básicas de responsabilização do sujeito, em Hegel: o querer e o saber; bem como os modos como estas duas condições se relacionam na interioridade do sujeito e na exterioridade da ação.

Sobre esse assunto, inicialmente, o autor chama a atenção para o que nós usualmente consideramos como o que causou um dado acontecimento ou evento. Embora as circunstâncias de um evento sejam muitas e, às vezes, indiscerníveis, podemos sempre perceber momentos particulares nos quais reconhecemos a ligação com o evento. Assim, Hegel, como se vê, não esquece que em um acontecimento existe uma quantidade muito grande de circunstâncias, tão grande que chega a ser impossível determiná-las todas: “Diante de um acontecimento rico (p. ex., a Revolução Francesa) o entendimento formal se vê obrigado a eleger entre uma inumerável quantidade de circunstâncias, qual delas declarar responsável pela situação”<sup>1</sup>. Isto quer dizer que o agente pode não apreender completamente o conjunto de circunstâncias que provocaram uma dada situação. Cabe ressaltar que, embora Hegel cite a Revolução Francesa, facilmente podemos compreender que tanto o extraordinário quanto o simplesmente ordinário são compostos por uma conjuntura bastante vasta e complexa de características. Enquanto expectadores – ou, mesmo, atores – submetidos a um entendimento finito, nós acabamos por eleger um fato como aquele que desencadeou todo um processo; entretanto, a bem da verdade, comumente, sabemos que existem outros fatores menos explícitos que contribuem em uma dada situação<sup>2</sup>.

Diante dessa gama de circunstâncias, as quais compõem um evento, percebemos, muitas vezes, que algumas delas estão ligadas à externalidade de um sujeito, enquanto extensões dele. Aqui temos a introdução de uma forma mais leve de responsabilização do sujeito, por meio de circunstâncias nas quais ele é o proprietário, por exemplo. O autor chama

---

<sup>1</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 115 (*Anmerkung*), p. 194.

<sup>2</sup> Com um pouco mais de liberdade, podemos pensar no “efeito borboleta” – teoria aventada pelo matemático e meteorologista americano Edward Lorenz –, onde uma pequena variação num conjunto de circunstâncias pode trazer conseqüências muito diferentes. Nesse caso, o agente será vítima de um resultado de sua ação se não levar em conta pequenos detalhes, os quais, entretanto, somam-se à verdadeira compreensão da totalidade de um dado. Porém, esta pequena variação, mesmo tendo resultados diversos, ainda assim poderia ser mapeada, dentro de uma teoria que abarcasse a dinamicidade do conjunto de circunstâncias relativas a um evento.

a atenção para o fato de que um sujeito (eu, por exemplo) pode vir a ser responsabilizado mesmo não sendo por “feitos propriamente meus que coisas das quais sou proprietário e que, enquanto externas, se encontram em múltiplas relações, (tal como pode suceder inclusive comigo mesmo enquanto corpo mecânico ou ser vivente) ocasionem prejuízo aos demais”<sup>3</sup>. Isto é, quando tenho a propriedade de algo – como o próprio corpo – pode ocorrer que estas coisas causem alguma dificuldade para outrem; essa possibilidade existe porque coisas exteriores estão em relação com outras coisas exteriores e, tanto aquilo que é meu quanto as relações que estes meus objetos mantêm com outros objetos externos se apresentam como imediatas e contingentes. Desta maneira, estes problemas não são considerados de todo um algo de meu – e por serem parcialmente (não totalmente decorrentes da *minha* vontade) são, portanto, mais considerados como “feitos”, mas não propriamente, uma ação minha. Entretanto, considerando que estes danos ocorrem “mais ou menos a meu cargo”, eles são da minha responsabilidade. Por outro lado, deve-se ressaltar que eles não são totalmente dependentes da minha vontade; afinal “essas coisas são minhas e de acordo com sua natureza estão submetidas em maior ou menor medida a meu domínio, vigilância etc.”<sup>4</sup>. Nesses casos, procede-se a um julgamento individual de cada situação, tendo como base o fato de que existem “conseqüências necessárias da própria ação pelas quais se tem de responder, mesmo que elas dificilmente possam ser separadas das conseqüências acidentais”<sup>5</sup>. Assim, o sujeito é responsável civilmente por atos desencadeados por coisas que estejam sob seus cuidados ou que sejam de sua propriedade.

Já nas ocasiões em que a vontade subjetiva atua, o sujeito possui uma representação das circunstâncias nas quais se encontra e dos seus fins a serem alcançados. Porém, a vontade, por meio das condições objetivas pressupostas, dadas, é finita, pois ela não é capaz de apreender e representar toda a gama de relações existentes na realidade à qual ela se dirige. Então, o fenômeno exterior e aquilo que foi pressuposto podem conter algo distinto daquela representação, dado o seu caráter contingente. É importante estabelecer, assim, os limites pelos quais o sujeito pode ser considerado responsável por uma ação/ato seu advindo de sua representação. O direito da vontade do sujeito consiste em que um ato seu só se reconheça como sua ação própria e só derive responsabilidade sobre aquilo que ela sabia, no seu fim,

---

<sup>3</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 116, p. 194-195.

<sup>4</sup> *Ibidem*. § 116, p. 195.

<sup>5</sup> HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2007, p. 560. “Essa passagem é digna de consideração porque nela Hegel antecipa a concepção da responsabilidade pelo perigo, que foi desenvolvida somente no final do século XIX e desempenha um papel importante no direito civil hodierno”. *Ibidem*. p. 560.

acerca do objeto pressuposto, ou seja, o que estava em seu propósito. O sujeito somente é culpado por aquilo que ele também quis: este é o direito do saber<sup>6</sup>.

Aqui estamos falando da prerrogativa – moderna, em relação aos gregos – da responsabilidade de um ato só ser imputada se o sujeito tiver tido acesso à exterioridade imediatamente concernente ao seu fim ou, ao menos, àquela exterioridade que poderia tê-lo feito agir de outro modo, caso tivesse sabido. Isto é, se o sujeito puder representar a sua ação com todos os elementos mais essenciais. Já para os antigos, a responsabilidade de um ato do sujeito recaía sobre tudo que ele houvesse causado. É sobre essa diferenciação acerca da responsabilidade sobre seus atos que Hegel lembra o exemplo de Édipo, cujos delitos cometidos foram desencadeados, justamente, pela sua ignorância das circunstâncias, cujo conhecimento tornaria a sua intenção, então, de fato, conscientemente criminoso. Édipo não pôde representar a sua ação com todos os elementos cruciais à sua tomada de decisão e, por esse motivo, ele não quis cometer os crimes que cometeu; é por isso que, em Hegel, “a ação exerce-se sobre o real, mas a pessoa não é culpada de tudo o que causa, mas sim de tudo o que quis”<sup>7</sup>. Édipo soube que estava destinado a cometer o parricídio e o incesto, mas não soube da sua condição de filho adotivo. Aqueles a quem considerava seus pais, e por conseqüências, alvos de seus crimes, não eram seus pais e, ao fugir deles, não sabia que caminhava em direção àquele destino ao qual desejava evitar – prova de que a sua vontade não era a de se tornar um parricida incestuoso<sup>8</sup>.

Assim, Édipo, ao abandonar aquela que pensava ser sua família, acabou por iniciar não só uma viagem, mas uma série de atos que culminariam não com o assassinato de um desconhecido e o seu casamento com uma mulher mais velha, mas sim com crimes hediondos dos quais ele seria considerado culpado e viria a se considerar responsável. Com este exemplo, percebemos que tanto o ato quanto a ação, quando passam a uma existência exterior têm muitas conseqüências. Todavia, para que a ação seja uma forma efetiva de externalização da subjetividade do sujeito, faz-se necessário que ele saiba qual o raio de extensão e a

---

<sup>6</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998. § 117, p. 195.

<sup>7</sup> HARTMANN, N. *A filosofia do Idealismo Alemão*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1976, p. 610.

<sup>8</sup> Ora, Édipo não é culpado porque não sabendo quem eram seus verdadeiros pais, não podia fazer uma representação adequada da realidade. Por isso, o seu querer torna-se vítima da realidade à qual o seu entendimento tem acesso: os pais que ele teme atingir não são, de fato, os seus pais. Assim, toda a tragédia decorre do fato de que Édipo não queria praticar os crimes que acabou por cometer. Caso inverso pode ser considerado o de Judas que, ao trair Jesus, quis, de fato, cometer tal crime. Conferir, sobre isso, mais abaixo, na seção sobre “A intenção do sujeito e a universalidade da ação” nesse artigo.

responsabilidade inerente a esta extensão tendo-os presentes em sua interioridade de tal forma que ele queira cometer tais ações<sup>9</sup>. Afinal, quando passa a existir exteriormente, a ação entra em conexão com vários fatores necessários ao seu pleno desenvolvimento como ação. “As conseqüências, enquanto são a *figura* que tem por *alma* o fim da ação, são isto que é seu (elas são isto que pertence à ação)”<sup>10</sup>.

Todavia, como o fim, enquanto posto na exterioridade, está sujeito à contingência e imediatez, ele também pode ser acompanhado de forças exteriores não necessárias. Isto pode acarretar conseqüências totalmente diferentes do fim visado; assim pode acontecer que, mesmo com cálculo, a minha ação sofra interferências diferentes das que inicialmente se representou. “É, assim mesmo, um direito da vontade fazer-se *responsável* só do primeiro porque é o único que estava no seu *propósito*”<sup>11</sup>.

Podemos dizer, então, que há conseqüências que são imanentes na ação e que, portanto, têm de estarem no meu propósito se realmente o que eu praticar for uma ação, e há conseqüências que são externas e não pertencem à ação mesma; tratar-se-iam de “forças” vindas da contingência e da infinita possibilidade que as relações entre coisas podem causar a partir de meus atos. A simples interferência na ordem causal impõe uma alteração, a qual, apesar da possibilidade de sua ponderação pelo sujeito, ainda encontra espaço para a indeterminação enquanto evento externo. Assim, a responsabilidade sobre uma ação deve recair sobre as conseqüências diretamente ligadas ao propósito dela; isto é, a culpa sobre uma ação recairá sobre aqueles aspectos circunstanciais diretamente atrelados ao propósito, aquilo que era do interesse e da possibilidade do saber da vontade subjetiva.

Assim, Hegel nos chama a atenção para o fato de que:

O desenvolvimento da contradição contida na *necessidade* do *finito* é, precisamente, no ser-aí, a transformação da necessidade em contingência, e vice-versa. Por conseqüência, agir quer dizer, segundo este aspecto, *entregar-se a esta lei*.<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> Cf. MENEGONI, F. *Soggetto e struttura dell'agire in Hegel*. Trento: Verifiche, 1993, p. 96. Assim, segundo a autora, “*Handlung*, por conseqüência, é para Hegel a manifestação da vontade ‘*subjetiva ou moral*’, isto é, aquela ação que tem seu fundamento não na realidade objetiva, mas nas máximas da vontade subjetiva e particular, aquela ação que é sabida na sua existência exterior como minha, posta em relação com o universal a ser realizado enquanto dever-ser e colocada em confronto com a vontade dos outros”. *Ibidem*. p. 96.

<sup>10</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 118, p. 195. (grifos do autor)

<sup>11</sup> *Ibidem*. § 118, p. 196. (grifos do autor).

<sup>12</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 118, (*Anmerkung*), p. 196. (grifos do autor).

Esta indeterminação entre conseqüências necessárias e conseqüências contingentes possui sua razão, em parte, no fato de que, a necessidade interna, quando se relaciona com o finito, aparece como uma necessidade externa; isto é, como uma relação entre coisas singulares e independentes que se relacionam apenas externamente (contingentemente)<sup>13</sup>. O ser-aí, mesmo penetrado pela necessidade interna, ao se colocar como elemento a ser apreendido pela vontade, aparece como tendo uma necessidade externa, a qual a vontade não seria capaz de apreender na sua verdade, ou seja, enquanto necessidade. A necessidade do finito envolve uma contradição porque, sendo necessidade é necessariamente de um modo, mas, sendo finito é contingente e, portanto, não-necessário. Assim, há sempre a possibilidade do necessário tornar-se contingente e deste se tornar aquele. Deste modo, atuar requer sempre a lembrança de que, mesmo aquilo que parece redundar (necessariamente) em uma dada conseqüência, pode, ainda sim, não ocorrer da forma prevista porque, este necessário, está sendo colocado junto ao finito e contingente.

Todavia, nem por isso o entendimento pode julgar as ações de forma isolada, seja não reconhecendo as conseqüências da ação seja as tomando absolutamente como medida. Nem um nem outro princípio abarca a totalidade daquilo que o agente causa. As conseqüências de uma ação lhe pertencem por natureza; por outro lado, não se pode ignorar que toda ação dá-se no exterior e, sendo assim, não está ao abrigo de ser atingida pelas contingências de circunstâncias exteriores ao propósito do sujeito. A solução para esse impasse entre a contingência e a necessidade se dá apenas parcialmente, pois, no fim, agir acaba sendo uma tarefa radicada no conhecimento da natureza do ato singular. Desse modo, passamos à totalidade que não se referirá ao determinado da ação particular, mas sim à sua natureza universal<sup>14</sup>. Temos aqui, um momento de ressalva no que se refere à imputação da responsabilidade pela ação de um sujeito. É verdade que a ação contém em si certa indeterminação no que se refere às circunstâncias externas, invariavelmente ligadas a qualquer coisa que seja feita no mundo; todavia importa lembrar que existem, de fato, conseqüências necessárias que se ligam a toda ação e correspondem ao universal nela, ainda que aquilo que o sujeito tenha produzido não passe de algo singular e imediato.

---

<sup>13</sup> Cf. HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 118, p. 196.

<sup>14</sup> Cf. HEGEL. *Filosofía del Derecho*. Buenos Aires: Sudamericana, 1975, § 118 (*Zusatz*), p. 150.

## 2. A AÇÃO CONSCIENTE: INTENÇÃO E BEM-ESTAR

A passagem do propósito à intenção concernirá justamente a este aspecto universal que acompanha as ações humanas, o qual não se deve desconhecer e, ao mesmo tempo, deve ser querido pelo agente. Pois “é preciso considerar que há conseqüências necessárias diretamente ligadas às ações e que nem sempre podem ser previstas”<sup>15</sup>. Isto quer dizer que existem circunstâncias, em uma ação, que, embora não estejam no propósito do indivíduo, lhe serão imputadas, dada a natureza possível do desenrolar dos eventos a partir dessa ação singular; nessa medida, a ação em questão tem um alcance maior do que o pretendido, sendo o seu reconhecimento pelos outros posto na forma de um universal.

Também devemos levar em consideração a universalidade não apenas relativamente às circunstâncias da ação, mas também aquela que deriva do próprio sujeito agente, pois “o propósito (*Vorsatz*), enquanto procede de um ser pensante, não contém simplesmente a singularidade, antes pelo contrário, contém, essencialmente, este aspecto universal – a intenção (*Absicht*)”<sup>16</sup>. Ou seja, ao agir, o agente, enquanto ser racional que é, deve conhecer as características do seu atuar: o atuar de um ser pensante, se regulando pela racionalidade, é expressão de uma universalidade inerente à natureza do ser que atua. Assim, o sujeito não só quer um singular, mas deseja também o universal de sua ação, sob o ponto de vista moral. Em outras palavras, segundo Hegel, “o propósito concerne somente ao ser-aí imediato, mas a intenção concerne ao substancial e ao fim desse ser-aí”<sup>17</sup>. No propósito o que se coloca como o motor imediato da ação do sujeito é uma particularidade, enquanto que na intenção o sujeito deve se defrontar com o universal apreendido e querido na totalidade de sua ação. O propósito é o aspecto cuja colocação é o isolamento de um dado o qual se torna objeto de desejo do

---

<sup>15</sup> WEBER, T. *Ética e Filosofia Política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 101.

<sup>16</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 119, p. 197.

<sup>17</sup> *Idem*. *Enciclopédia III*. São Paulo: Loyola, 1995, § 505, p. 291. De outra forma, para esclarecer a questão sobre a separação entre propósito e intenção vejamos outra definição: “Intenção e motivo são noções conexas; o motivo é o motivo de uma intenção. (...). Se pode dizer, todavia, que mesmo nos casos de extrema proximidade, intenção e motivo se distinguem pelo fato de não responderem a mesma questão: a intenção responde à pergunta o quê, o quê tu fizeste? Ela serve, então, para identificar, nomear, denotar a ação (isto a que se chama ordinariamente seu objeto, seu projeto); motivo responde à questão por quê? Ele tem uma função de explicação; mas a explicação, nós já vimos, ao menos nos contextos onde motivo significa razão, consiste em tornar claro, em tornar inteligível, em nos fazer compreender”. RICOEUR, P. *La sémantique de l'action*. Paris: CNRS, 1977, p. 40. (grifos do autor).

sujeito. Trata-se do momento em que o sujeito coloca a si um limite a sua vontade, limite esse que, por ser colocado pela própria vontade subjetiva como o seu objetivo, a autodetermina.

A ação, existindo exteriormente é um agir entre várias possibilidades, provindo de uma escolha, cuja estrutura geral consiste basicamente na eleição de um fim, o qual se constituirá como a meta, almejada por um agente. Ao mesmo tempo, a ação contém em si uma indeterminada gama de possibilidades – pois, enquanto possibilidade, o atuar humano tem à sua frente todo o mundo, bem como as circunstâncias que o caracterizam numa relação infinita –, ocorrendo que, “o ato que toca uma coisa não é nunca isolado”, tendo, dessa forma, implicações mais amplas do que aquela desejada pelo sujeito<sup>18</sup>.

Em tal contexto, no qual as possibilidades são vastas e variadas, entretanto, ao agir, o agente tem em vista apenas uma determinada possibilidade, cujo isolamento se faz necessário. Se alguém quer algo, está eliminando outras possíveis alternativas e, então, autodeterminando a sua vontade em direção àquilo que é do seu interesse. Ou seja, o processo de escolha do agente tem por consequência o abandono de outras possibilidades, pois, escolher é, além da eleição de uma dada possibilidade, ao mesmo tempo, deixar de eleger outra alternativa – toda opção envolve uma renúncia<sup>19</sup>. Todavia, este isolar da vontade do sujeito não passa de uma abstração usada pelo seu entendimento enquanto faculdade de se determinar. A verdade da ação está no seu relacionamento não apenas com este algo que é o fim do sujeito, mas com todas as circunstâncias em volta das quais a ação se realiza. Esta sua meta não está isolada de suas outras possibilidades, afinal, “a verdade do singular é o universal”<sup>20</sup>. Isto porque cada

---

<sup>18</sup> ROSENFELD, D. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 110.

<sup>19</sup> “Uma vontade que nada decide não é uma vontade efetiva; o homem sem caráter não chega nunca à decisão”. HEGEL. *Introdução à Filosofia do Direito*. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005, § 13 (*Zusatz*), p. 58.

<sup>20</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 119, p. 197. Encontramos o mesmo tipo de formulação, visando a unificação das cisões postas por termos tidos como irreconciliáveis na *Enciclopédia*: “Essa verdade da necessidade é, por conseguinte, a liberdade”. (HEGEL. *Enciclopédia I*. São Paulo: Loyola, 1995, § 158, p. 287). O autor busca enfatizar que determinadas oposições são “jogos”, onde uma posição é definida pelo seu oposto. O isolamento de determinadas categorias culminaria pela impossibilidade de sua definição. Esclarece a questão o *Zusatz* do parágrafo acima citado; nele diz Hegel que “o homem ético (*der sittliche Mensch*) é consciente do conteúdo do seu agir (*Tuns*) como algo necessário que é válido em si e para si, e com isso sofre tão pouco prejuízo em sua liberdade, que essa se torna antes, por essa consciência, a liberdade efetiva e rica em conteúdo; diferentemente do livre-arbítrio (*Willkür*), enquanto é a liberdade ainda carente-de-conteúdo e somente possível”. Quando Hegel menciona esta identidade dos contraditórios, ele está no momento da ação recíproca (*Die Wechselwirkung*) o qual é um momento cuja resolução está na passagem da necessidade à liberdade. O que nos importa aqui é apenas uma pequena comparação entre a passagem do singular ao universal e da necessidade à liberdade, como exemplos do engendramento geral que possibilita tal resolução das contradições, tendo como



fim visado pelo sujeito, na verdade, não se encontra isolado, podendo ser colocado enquanto uma universalidade. Elegendo uma determinação como o meu fim, estou apenas abstraindo parte das relações que esta exterioridade pode ter. Todavia, quando represento uma determinação como meu fim, isto não quer dizer que esta singularidade tenha se separado de todas as outras singularidades que esta ação pode conter. Então, o sujeito dar-se-á conta de que “*pensou* seu projeto descobrindo uma universalidade moral”, cujo alicerce abaliza-se na sua relação com o mundo, pois é nele e em relação a este que o sujeito agirá moralmente<sup>21</sup>.

Contudo, a intenção, ao retomar aquilo que o sujeito visa como o *seu* fim, aquela coisa que ele tem como objetivo, no seu lado universal, reconduz este mesmo sujeito à reflexão sobre a sua particularidade; esta é, então, reposta, agora, não na sua universalidade, enquanto denominação de uma dada ação, mas enquanto particularidade. Na verdade, todo o sujeito, ao agir, visa o seu bem, aquilo que ele considera um bem, para si e para os seus. Nesta seção, além da importante passagem da particularidade, exposta pelo propósito, para a universalidade, colocada pela intenção, temos também a passagem interna desse aspecto universal a um aspecto particular, representado pelo bem-estar. Ou seja, a dialética interna, colocada nesta seção, dá-se entre a universalidade da intenção e a particularidade do bem-estar. Mesmo isolada, uma parte da ação ainda se liga às infinitas conexões da exterioridade, possibilitando, assim, que a ação tenha como determinação, não um conteúdo isolado, singular, mas a universalidade<sup>22</sup>. Ao mesmo tempo, minha ação decorre do meu desejo, o qual visa o bem – o qual é, então, o meu fim; esse meu fim, nesse caso, apresenta-se como o bem-

---

pano de fundo o seu fundamento, a saber, a dialética entre o algo e outro da *Ciência da Lógica*. Assim, genericamente, a ação recíproca é a “relação de substâncias pressupostas que se condicionam reciprocamente”, isto quer dizer que, a substância que recebe o efeito, é, também ativa, pois ao receber o efeito da substância ativa, a substância passiva suprime esse efeito, que é a atividade da substância ativa reagindo. Ao mesmo tempo, a substância ativa recebe a reação da substância passiva – por meio do efeito – reagindo, então, por sua vez. “De que ambas as substâncias, ativa e passiva, na sua autopressuposição, neguem alternadamente, a passividade própria e a atividade da outra resulta que ambas, simultaneamente, são ativas e passivas: por serem, cada uma delas, em si mesmas a identidade do ativo e do passivo, elas se condicionam reciprocamente enquanto substâncias (...) de modo que a dualidade atividade-passividade não caracteriza mais a própria relação de oposição entre as duas substâncias, mas cada uma delas, internamente, na sua relação consigo”. (MÜLLER, M. L. “Liberdade e reconhecimento: a gênese lógica do conceito especulativo de liberdade e a dialética da ação recíproca”. In *Ética e política*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1993. p. 147).

<sup>21</sup> ROSENFELD, D. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 111. (grifo do autor).

<sup>22</sup> Cf. HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 119, p. 197.

estar, isto é, aquele bem particular que vem ao encontro da satisfação das necessidades, desejos e aspirações do sujeito enquanto ser carente de completude.

## 2.2. A INTENÇÃO DO SUJEITO E A UNIVERSALIDADE DA AÇÃO

Pode nos trazer uma nova luz, nesse contexto, a observação que Hegel faz sobre a singularidade e o universal na palavra intenção (*Absicht*). Essa observação liga-se com o mencionado no fim do *caput* do § 119, sobre um ser pensante não ter apenas um propósito – na medida em que ele tem um motivo para agir, uma razão –, mas que também, ao agir, submete a sua vontade à realização de uma obra, a qual tem de ser identificada, rotulada, para ser descrita aos outros seres racionais. Desse modo, eles partilharão o mundo, dando um sentido único ao atuar de cada ser racional.

Segundo Hegel, não só etimologicamente a palavra “*Absicht*” traz a abstração no seu seio, mas, também, enquanto conceito em si. Isto porque, quando existe uma intenção, o sujeito toma a si um particular que será, contudo, elevado à universalidade. Assim podemos dizer que o caso, aqui, diz respeito à relação de conhecimento que se estabelece entre o sujeito e o mundo, pois: “Pensar o mundo empírico significa antes, essencialmente, transmutar sua forma empírica e convertê-la em um universal”<sup>23</sup>. O sujeito, ao tomar para si um fim que julga singular, estará, devido a sua capacidade racional e às múltiplas relações que um ponto visado estabelece com outras formas da realidade, fadado a tornar essa particularidade como uma forma de universalidade. Conseqüentemente, a verdade da ação do sujeito não está circunscrita apenas ao seu desejo e à satisfação deste, mas refere-se, também, à consciência que este sujeito deve ter de que o seu atuar volta-se para o mundo e suas contradições, alcançando a esfera objetiva e, por conseqüência, colocando-se como um universal<sup>24</sup>.

Quando nos determinamos a agir, ocorre “o esforço de justificação pela intenção [que] é o isolamento de um aspecto singular em geral, do qual se afirma que ele é a essência

---

<sup>23</sup> HEGEL. *Enciclopédia* I. São Paulo: Loyola, 1995, § 50 (*Anmerkung*), p. 124.

<sup>24</sup> Uma das dificuldades na compreensão da diferença entre propósito e intenção, em Hegel, é que a tradução do termo *Absicht* por “intenção” evoca, à nossa memória, muito mais o propósito do que o valor universal de uma dada ação. Desse modo, “a intenção inclui aspectos objetivos; é uma universalização do propósito”, considerando “as conseqüências das ações particulares sobre o universal”. (WEBER, T. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, nota 38, p. 103). Assim, podemos dizer que a intenção está colocada como a qualidade da ação, aquilo que a define enquanto aspecto universal.

subjetiva da ação”<sup>25</sup>. Isto é, quando pratico uma ação, elejo um aspecto como sendo a essência da minha ação (“como sendo a sua essência subjetiva”), logo, o meu objetivo, meu fim; este é o propósito do sujeito. E, esta eleição, como a essência de minha ação, recebe um predicado universal através de um juízo que irá rotulá-la para o resto das pessoas. Este “rótulo” não consiste ainda em classificar tal ação como justa ou injusta. Ele diz respeito àquilo de universal que a ação carrega como significado para os outros e, por consequência, para mim. Isso se deve ao fato de que, quando isolo um aspecto particular pela abstração, não quer dizer que este aspecto recortado por mim tenha se isolado da conexão total do qual faz parte. “No entanto, Hegel pensa, com razão, que o ser humano, enquanto ser racional, tem de conhecer o geral e, portanto, ser responsável pelas consequências”<sup>26</sup>. Insistindo-se nessa particularização, não se toma consciência das ligações que este particular considerado – podendo este particular ser também o conjunto das coisas das quais se compõem o aspecto particular por mim isolado – tem com o todo, então se tem o ato, o qual será, no máximo, uma ação propositada. Desse modo, “o ato não é mais somente um fazer (*Tun, Tat*), mas um agir moral (*Handlung*), a subjetividade não é mais estreitamente particular, mas deve ser portadora de uma exigência universal”<sup>27</sup>. O sujeito é responsável, já que estava na sua capacidade conhecer o seu atuar enquanto um universal e, mais: era sua obrigação, enquanto ser racional, conhecer o geral.

Quando escolho um determinado modo de agir, tenho uma “determinação singularizada da realidade exterior”. Ou seja, quando atuo estou determinando a realidade exterior de forma singularizada. Contudo, esta mesma determinação singularizada mantém uma conexão com a exterioridade da qual fora isolada pela minha abstração: “No domínio do vivo, o singular é, de maneira imediata, não parte, mas órgão; neste último, o universal como tal existe de maneira presente”. Ora, quando apunhalo alguém, obviamente sei que este dano em uma parte de sua carne pode afetar todo o seu ser, tirando-lhe a vida; ou seja, “um assassinato, não é um pedaço de carne, enquanto algo de singular, que é violentado, é, ao contrário, a própria vida”<sup>28</sup>. Ora, devemos admitir que existem contingências muito estranhas a uma ação, cuja suas previsões poderiam requerer, praticamente, um poder adivinatório daquele que age; entretanto, por outro lado, não podemos deixar de notar que, em uma ação, existem circunstâncias que podem ser mais ou menos intuídas.

---

<sup>25</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 119 (*Anmerkung*), p. 197.

<sup>26</sup> HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2007, p. 561.

<sup>27</sup> MABILLE, B. *Hegel: l'épreuve de la contingence*. Paris: Aubier, 1999, p. 136.

<sup>28</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 119 (*Anmerkung*), p. 198. Todas as citações anteriores, neste parágrafo do artigo pertencem ao § 119 (*Anmerkung*).

Este é o sentido da expressão “natureza universal da ação”, que concerne a um tipo de necessidade mais fraca<sup>29</sup>. Um exemplo pode esclarecer: se alguém incendia um campo – pouco importa, agora, se a intenção era criminosa ou não – ele deve estar consciente de que incêndios tendem a se propagarem fora do controle. Nesse sentido, provocar um incêndio parece conter, em si, a possibilidade de que este fuja do domínio do incendiário, tomando, então, proporções maiores do que aquelas pretendidas. Ora, nesse sentido, ele não é só culpado pelo seu propósito, mas também deve ser responsabilizado pela maior proporção, pois o ato de incendiar contém, em si, uma possibilidade de descontrole que, não lhe sendo necessariamente inerente, todavia, é provável. Para Hegel, a raiz dessa possibilidade funda-se no fato de que ao atuar, o “homem se entrega à exterioridade”; ou seja, “ao atuar, me exponho à má sorte: esta tem, portanto, um direito sobre mim”<sup>30</sup>. Assim, aquilo que estava no meu propósito deve considerar a exterioridade que acompanha o meu atuar e, nesse sentido, “agir, não somente expõe as contingências (as circunstâncias exteriores ou as outras vontades), mas as engendra”<sup>31</sup>. Assim, a problemática da ação não residiria exatamente na responsabilização do indivíduo por seus atos, mas na sua capacidade de elucidar o sentido dos seus atos frente às possíveis contingências envolvidas. Então, admite-se que existem ações cujas circunstâncias envolvem ou a necessidade – quem quer os meios quer os fins, por exemplo –, ou a pura contingência – como no caso dos ladrões que roubaram tecidos e, com isso, desencadearam a peste<sup>32</sup>.

Nesse contexto, surge o “direito da intenção” (§ 120) que consistirá em que a ação seja não apenas um agir exterior do sujeito, mas, também, que esta mesma ação seja sabida (que ele tenha consciência dessa ação). Ou seja, a ação do sujeito não pode deixar de ser sabida por ele enquanto portadora de um conteúdo universal. Deste modo, essa ação será posta na vontade do agente enquanto tal, ou seja, não só enquanto propósito – o objetivo almejado pelo sujeito – mas, também, enquanto ação externa envolvendo outros sujeitos e as suas percepções de tal atuar, isto é, a intenção. Em suma, cabe ao sujeito agente não apenas o saber daquilo que visa, mas desejar realizar aquilo que visa; em outras palavras, o agente tem de “*querer saber* o que realiza praticamente”<sup>33</sup>. Enquanto ser racional, o homem deve buscar o

---

<sup>29</sup> *Ibidem*. § 120, p. 198.

<sup>30</sup> HEGEL. *Filosofia del Derecho*. Buenos Aires: Sudamericana, 1975, § 119 (*Zusatz*), p. 152.

<sup>31</sup> MABILLE, B. *Hegel: l'épreuve de la contingence*. Paris: Aubier, 1999, p. 120.

<sup>32</sup> Este exemplo aparece em: WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 102.

<sup>33</sup> ROSENFELD, D. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 111.

sentido da sua ação. Então, ele deve estar consciente do valor universal, pelo qual a sua ação está vinculada, enquanto atuar exterior: esse atuar, ao se colocar como externo, será não só a expressão da interioridade do sujeito, mas essa expressão, enquanto externalização, irá remeter-se e relacionar-se à universalidade da qual faz parte.

Dessa forma, o § 120 é particularmente importante, pois concerne ao que pode ou não ser atribuído ao agente enquanto sabido e querido por ele. Aqui, se inicia, propriamente, a discussão acerca da responsabilidade do indivíduo enquanto agente e enquanto consciente do que desejava – no sentido de qual era seu objetivo real, aquilo que estava no seu querer. Sobre isso, podemos dizer que Hegel pensa, tal como um autor calvinista importante: agimos livremente – e, portanto, poderemos ser responsabilizados – se fazemos aquilo que queríamos fazer<sup>34</sup>. Obviamente, para quisermos fazer algo, devemos saber o que queremos fazer. Nesse momento, temos a demonstração da necessidade da unidade entre saber e querer, para que exista uma ação efetiva. Na observação deste parágrafo, Hegel lembra a importância do discernimento (*Einsicht*) das conseqüências, que nada mais é do que a adequada observação das variantes envolvidas em um agir e do seu caráter relativo. O discernimento é algo que, em condições normais, todos os seres humanos desenvolverão ao longo de seus processos de crescimento, tanto físico quanto intelectual. As crianças são seres racionais, mas ainda não o são completamente, pois dependem do seu crescimento e do tempo para poderem tornar esta potência efetiva. Logo, ninguém nasce com o discernimento acabado: é nossa tarefa desenvolvê-lo. Contudo, algumas pessoas podem não chegar a desenvolvê-lo ou, ainda, vir a

---

<sup>34</sup> O autor apontado é Jonathan Edwards (1703-1758), pastor e teólogo estadunidense, autor do texto *A liberdade da vontade*. A questão do querer, como pressuposto na responsabilização do indivíduo e, a referência a Edwards, foram retiradas de: LÄNNSTRÖM, A. “O perdão a Judas: circunstâncias atenuantes na suprema traição”. In GRACIA, Jorge J. E. (col.), IRWIN; William (coord.). *A paixão de Cristo: Mel Gibson e a filosofia*. São Paulo: Madras, 2004, p. 269-279. O foco se concentra na análise da culpa de Judas em relação à traição do Cristo (retomaremos apenas a ação de ir até os rabinos e dizer onde Jesus estava). Segundo a autora, Edwards lança uma nova luz sobre a questão, ao dizer que não devemos perguntar se Judas poderia ter evitado trair Jesus; ou seja, perguntar se Judas tinha liberdade de agir de outra maneira não é o ponto, antes, trata-se de saber se ele escolheu trair Jesus. “Em caso afirmativo, então ele traiu Jesus porque quis, mesmo que não pudesse ter agido de outra maneira”. Com esse argumento, a questão do saber eterno de Deus a respeito dos nossos atos não nos torna menos responsáveis, pois, no exemplo, “Judas acreditava ter uma escolha e a fez; ele traiu Jesus. Judas não poderia ter agido de outro modo porque Deus não teria permitido, mas Judas não sabia disso. Na verdade, ele não tentou agir de outro modo porque não quis, e isso significa que ele agiu voluntariamente”. p. 274. Assim, no exemplo de Édipo, podemos ver que ele não é culpado, justamente porque não quis cometer os crimes de parricídio e incesto. O seu objetivo era, justamente, de não cometê-los.

deixar de ter a capacidade de usá-lo. O último é o caso dos loucos que, um dia, tiveram plenas as suas faculdades mentais e, o outro, é o caso dos imbecis, isto é, aqueles indivíduos que nunca desenvolveram devidamente a capacidade racional<sup>35</sup>.

Assim, somente situações especiais podem remover a responsabilidade do indivíduo, retirando-lhe a “honra de ser um ser pensante e uma vontade”<sup>36</sup>. A seqüência desta observação esclarece que, aquele sujeito, cujas condições de discernimento encontram-se normais, está totalmente apto a ser responsabilizado por suas ações. A indeterminação das ações advindas, tanto do contexto das circunstâncias nas quais o indivíduo age, quanto a indeterminação característica da própria força, do poder e da perspicácia da consciência de si, não são excusas para a desresponsabilização do sujeito-agente: estas se referem apenas aos casos acima arrolados, bem como de casos semelhantes, pois somente “estes casos precisos suprimem o pensamento e a liberdade da vontade”<sup>37</sup>.

Também, nesse sentido, devemos nos lembrar que, quando o sujeito age, ele tem dentro de si um fim particular, e é isso que é a “alma determinante” da ação desse sujeito, o qual tem frente a si a objetividade particular<sup>38</sup>. Esta afirmação é forte, pois garante ao sujeito o direito de ter, na realização de sua ação, a sua satisfação particular, contrariamente a algumas filosofias e doutrinas morais da época, que pregavam a pureza de intenções. De tal modo, o sujeito terá a sua particularidade cumprida de forma exterior, tendo, desse modo, a liberdade subjetiva determinada enquanto satisfação pessoal: eis o direito do sujeito<sup>39</sup>.

O direito do sujeito liga-se, portanto, com o seu propósito, isto porque o fim visado pelo agente é o seu conteúdo determinante, aquilo em direção do e pelo qual a sua vontade se move<sup>40</sup>. Para Hegel, torna-se um direito do sujeito que ele, ao atuar na exterioridade, o faça

---

<sup>35</sup> Cf. HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 120, (*Anmerkung*), p. 198.

<sup>36</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 120, (*Anmerkung*), p. 198. O querer e o pensar que não estão em bolsos separados, conforme a Introdução à *Filosofia do Direito*.

<sup>37</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 120, (*Anmerkung*), p. 198.

<sup>38</sup> Cf. HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 121, p. 199. Kervégan nos dirá que, aqui, seria preciso ler “universalidade objetiva”.

<sup>39</sup> Ora, “a vontade, em Hegel, não tem nada de etérea, mas se enraíza nas forças orgânicas das pulsões e tendências”. (MABILLE, B. *Hegel: l'épreuve de la contingence*. Paris: Aubier, 1999, p. 123). Hegel não está disposto a pagar um preço tão alto pela universalidade da ação; há abrigo para as satisfações particulares dos sujeitos, pois estes não se encontram “fora do mundo”, de forma que não pudessem ter direito ao seu *bem-estar*.

<sup>40</sup> Segundo Stanguennec, o que estaria por trás dessa apreciação de Hegel, pelos conteúdos não-formais da vontade, seria o fato de que ele faz uma análise dialética progressiva da vontade, “que parte da experiência do desejo. A experiência mais simples e a mais comum da consciência de si, o desejo, desenvolverá

tendo para si, como seu fim, um conteúdo que lhe traga satisfação. Entretanto, enquanto intenção, o sujeito tem diante de si o universal na forma daquela consequência pela qual a sua ação será denominada diante dos outros e, por consequência, para si mesmo; em outras palavras, a intenção refere-se justamente à ação do sujeito, enquanto aspecto externo, cujo extravasamento culmina em uma denominação universal. Assim, o sujeito que comete um homicídio ou um incêndio não visa o incêndio ou o homicídio neles mesmo: o seu fim é outro, o qual é alcançado por um atuar que corresponde a tais denominações. “Não se faz isto pelo homicídio mesmo, e sim porque há um fim particular positivo”, mesmo que este fim particular positivo seja o prazer de matar<sup>41</sup>. Estes conteúdos, assim postos, respondem àquilo que o sujeito mesmo coloca a si como fim.

Contudo, Hegel salienta que mesmo o Bem e o justo também são conteúdos do sujeito; certamente, não conteúdos naturais, mas racionais, postos pelo sujeito como uma determinação sua: a liberdade convertida em conteúdo da sua vontade. O mais elevado em uma ação é que o indivíduo alcance a sua satisfação no mundo externo, enquanto realiza a sua liberdade, fazendo uso da sua racionalidade<sup>42</sup>. Hegel não acredita que uma ação possa ser praticada isolada da particularidade. Afinal, sou eu que quero agir certo, sou eu que coloco como meu fim, enquanto ser humano, racional, agir de acordo com aquilo que eu considero “bom”. Ou seja, mesmo que minha vontade esteja realizando um universal, ela o faz porque eu, enquanto ente subjetivo e sabedor dos meus desejos, coloco isto como “um interesse para mim”<sup>43</sup>.

Os seres humanos agem com vistas a algum fim; a atividade humana está presente em tudo que os seres humanos tomam como seu interesse e, assim, a “liberdade da subjetividade ainda abstrata e formal” somente tem um conteúdo mais determinado enquanto ser-á subjetivo natural<sup>44</sup>. Trata-se das necessidades, inclinações, paixões, opiniões, fantasias. Em outras palavras: a atividade humana está relacionada àquilo que os seres humanos tomam

---

progressivamente sua finalidade, cuja essência é a elevação infinita do espírito acima da natureza”. STANGUENNEC, A. *Hegel critique de Kant*. Paris: PUF, 1985, p. 191. (grifos do autor).

<sup>41</sup> Cf. HEGEL. *Filosofía del Derecho*. Buenos Aires: Sudamericana, 1975, § 121 (*Zusatz*), p. 153.

<sup>42</sup> Isto porque, “essa liberdade não é, evidentemente, a liberdade individual e negativa, a liberdade de se fazer o que se quiser. É a liberdade que o homem alcança ao seguir sua própria essência, a razão”. (TAYLOR, C. *Hegel e a sociedade moderna*. São Paulo: Loyola, 2005, p. 123).

<sup>43</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 122, p. 199.

<sup>44</sup> Cf. HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 123, p. 199.

como seu fim e, nesse sentido, trata-se de um valor subjetivo para mim. Quanto à satisfação deste conteúdo de determinações particulares, nós o chamamos de bem-estar<sup>45</sup>.

A observação ao § 123 diz que o conteúdo da vontade natural (desejos, necessidades, fantasias) enquanto pertencente a uma vontade refletida, aparece como um fim universal (ou seja, aquele fim querido por todos), o qual é o bem-estar ou a felicidade: “Este é o ponto de vista da relação (*Verhältnis*)...”. Ou seja, é o ponto de vista onde a vontade subjetiva do sujeito se relaciona com a objetividade do mundo. Nesse sentido, ao se relacionar com o mundo, esse sujeito irá adotar um determinado comportamento (*Verhältnis*) para com este mundo, que se lhe apresenta como já dado, visando encontrar a sua satisfação própria<sup>46</sup>. Neste momento, o modo pelo qual a vontade do sujeito se comportará no mundo dar-se-á por meio do dever-ser (*Sollen*), o qual é fruto de uma reflexão racional do sujeito sobre a sua vontade. Autodeterminando-se como vontade que reflete sobre seus conteúdos, dando a si as regras, nas quais sua ação irá se moldar para alcançar um dado fim.

Quando o sujeito age, ele o faz visando alcançar algo que lhe falta, que ele julga útil, necessário, bom e desejável, afinal, quem quer, busca atingir um fim que ele toma como importante para a sua própria satisfação ou daqueles por quem o sujeito zela; assim, toda a ação é interessada<sup>47</sup>. O sujeito se dá seus conteúdos, cujas ligações com a vontade natural são percebidas por seus teores se concentrarem no bem-estar e na felicidade. Estes, obviamente, são conteúdos particulares, “não ainda o do pensamento que apreende a vontade na sua liberdade”, tal como Hegel nos diz<sup>48</sup>. Isto é parte do processo mesmo de autodeterminação da vontade rumo a uma

---

<sup>45</sup> Na *Crítica da Razão Prática*, Kant já havia posto em relevo a diferença existente, em língua alemã, entre os conceitos de *Gute* e *Wohl* (o que não ocorre na língua latina). Em uma ação do sujeito, podemos fazer considerações acerca do seu caráter bom e mau (*Gute* e *Böse*), enquanto ação praticada, o que é diferente do bem-estar ou do mal-estar (*Wohl* e *Weh*) que esta mesma ação provoca, seja no sujeito agente, seja em um paciente. Assim, o primeiro par de conceitos refere-se a uma determinação pura da razão, enquanto que o segundo par refere-se ao nosso estado de agrado ou desagradado. (Cf. KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 92-106).

<sup>46</sup> E dentro do mundo, estão as pessoas. “É a vontade subjetiva que deve determinar-se objetivamente. Toda ação tem um conteúdo múltiplo e os sujeitos agentes buscam, pelas ações, a satisfação de seus interesses particulares. Ora, isso os leva a subordinar, ou talvez melhor dizendo, mediar suas intenções às dos outros. No plano da intersubjetividade, o particular refere-se ao universal. É por esta via que as máximas das ações dos indivíduos são universalizáveis. Não se trata de uma forma pura, mas de conteúdos que se determinam”. (WEBER, T. “Formalismo e liberdade em Kant”. In *Veritas*, Porto Alegre, vol. 41, n° 164, p. 671-679, dez., 1996. p. 675).

<sup>47</sup> Cf. BRESOLIN, K. “Kant e Hegel: uma discussão sobre o formalismo”. In *Intuitio*, Porto Alegre, vol. 1, n° 2, p. 150-170, nov., 2008, p. 164.

<sup>48</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998, § 123 (*Anmerkung*), p. 200.



universalidade maior, afinal, o homem é um ser finito e natural e, desse modo, ele “deve partir, na sua ação, de uma consideração efetiva da sua particularidade, o eu é, aliás, o fim mesmo da finitude”<sup>49</sup>. Quando buscamos um objetivo por meio da ação, trata-se de um movimento em busca de algo que nos faz falta; obviamente, os móveis mais imediatos são aqueles mais naturais, os quais nos impulsionam para fora de nós através da externalização da vontade subjetiva na ação<sup>50</sup>.

Para Hegel, é natural, assim, que o ser humano, por meio de seu atuar no mundo, busque a sua própria satisfação, pois esta vem a complementar a própria unidade do sujeito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HEGEL, G. W. F. *Introdução à Filosofia do Direito*. Trad. Marcos Lutz Müller. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.

\_\_\_\_\_. *Principes de la Philosophie du Droit*. Texte intégral, accompagné d’extraits des cours de Hegel, présente, révisé, traduit et annoté par Jean-François Kervégan. Paris: PUF, 1998.

\_\_\_\_\_. *Principios de la Filosofía del Derecho o Derecho Natural y Ciencia Política, 2ª Parte: La Moralidad*. Traducción Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Sudamericana, 1975.

\_\_\_\_\_. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio: I – A Ciência da Lógica* (1830). Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

BRESOLIN, Keberson. “Kant e Hegel: uma discussão sobre o formalismo”. In *Intuitio*, Porto Alegre, vol. 1, nº 2, p. 150-170, nov., 2008.

HARTMANN, Nicolai. *A filosofia do Idealismo Alemão*. Trad. José Gonçalves Belo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1976.

HÖSLE, Vittorio. *O sistema de Hegel: o idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. Trad. Antonio Celiomar Pinto de Lima. Revisão Técnica Nélio Schneider. São Paulo: Loyola, 2007.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

---

<sup>49</sup> ROSENFELD, Denis. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 113.

<sup>50</sup> Em outras palavras, “o sujeito é atividade da satisfação das tendências, da racionalidade formal, a saber, da transposição da subjetividade do conteúdo – que nessa medida é fim – para a objetividade em que o sujeito se conclui consigo mesmo”. (HEGEL. *Enciclopédia III*. São Paulo: Loyola, 1995, § 475, p. 272).

- LÄNNSTRÖM, Anna. “O perdão a Judas: circunstâncias atenuantes na suprema traição”. In GRACIA, Jorge J. E. (col.), IRWIN; William (coord.). *A paixão de Cristo: Mel Gibson e a filosofia*. Trad. Marcos Malvezzi Leal e Martha Malvezzi Leal. São Paulo: Madras, 2004. p. 269-279.
- MABILLE, Bernard. *Hegel: l'épreuve de la contingence*. Paris: Aubier, 1999.
- MENEGONI, Francesca. *Soggetto e struttura dell'agire in Hegel*. Trento: Verifiche, 1993.
- MÜLLER, Marcos Lutz. “Liberdade e reconhecimento: a gênese lógica do conceito especulativo de liberdade e a dialética da ação recíproca”. In *Ética e política*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1993.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- RICOEUR, Paul. *La sémantique de l'action*. Paris: CNRS, 1977.
- STANGUENNEC, André. *Hegel critique de Kant*. Paris: PUF, 1985.
- TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005.
- WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Formalismo e liberdade em Kant”. In *Veritas*, Porto Alegre, vol. 41, nº 164, p. 671-679, dez. 1996.